

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO SiSU NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

ANEXO I

A Universidade Federal Fluminense, por meio do Departamento de Administração Escolar – DAE, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação por meio do SiSU no **2º semestre letivo de 2017**, informa a relação completa dos DOCUMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PRESENCIAL DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELA **AMPLA CONCORRÊNCIA** E PELAS **POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, a saber:

1. No ato da Pré-matrícula Presencial, todos os candidatos deverão apresentar os originais de cada um dos documentos relacionados a seguir, entregando uma fotocópia não colorida e nítida dos mesmos, além de uma fotografia 3 x 4 recente.
 - a) Cédula de Identidade com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino e maior de dezoito anos);
 - d) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (se maior de dezoito anos);
 - e) Histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
 - f) Certificado ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente OU a Certificação do Ensino Médio emitido por Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, se o candidato obteve a certificação de Ensino Médio por meio da realização do ENEM;
 - g) Declaração de Equivalência ao Ensino Médio emitida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras.
 - 1.1. A falta de qualquer dos documentos descritos anteriormente poderá implicar a não efetivação da pré-matrícula presencial ou o cancelamento da matrícula pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) da UFF. No ato da pré-matrícula presencial, os originais dos documentos apresentados serão restituídos após conferência com suas respectivas fotocópias, que deverão estar nítidas para que possam ser digitalizadas adequadamente.
2. Os candidatos selecionados pelas **Políticas de Ações Afirmativas da Lei nº 12.711/2012** deverão apresentar, no ato da pré-matrícula presencial, os documentos relacionados no item 1 deste Anexo e os documentos relacionados no **Anexo II (todas as políticas da Lei nº 12.711/2012)**.
 - 2.1. Os candidatos selecionados pelas Políticas de Ações Afirmativas **L1, L2, L9 e L10** passarão por avaliação socioeconômica feita por Assistentes Sociais designadas pela UFF, visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa.
 - 2.1.1. O candidato que, após a avaliação realizada pela Assistente Social, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso.
 - 2.2. Os candidatos selecionados para ocupar vaga reservada para a Política Afirmativa **L2, L6, L10 ou L14** deverão apresentar no ato da pré-matrícula presencial, a **AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA (Anexo V)** devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A Autodeclaração de Cor/Etnia dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. O candidato será avaliado em entrevista por Comissão própria, que utilizará o critério fenotípico visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa.
 - 2.2.1. O candidato poderá apresentar, adicionalmente, original e cópia dos seguintes documentos públicos que corroborem a veracidade da autodeclaração:
 - a) cadastro do alistamento militar (no qual conste a cor);
 - b) certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor na qual consta a cor);
 - c) cadastros de identificação civil – RG (SP, DF etc.) (no qual conste a cor);
 - d) formulário de adoção das varas da infância e adolescência (no qual conste a cor);
 - e) documento escolar (no qual conste a cor);
 - f) documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).
 - 2.2.2. A entrevista poderá ser gravada e as imagens serão utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.
 - 2.2.3. O candidato que, após a entrevista realizada pela Comissão, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso.
 - 2.3. Os candidatos selecionados pelas Políticas de Ações Afirmativas **L9, L10, L13 e L14**, serão avaliados, no ato da pré-matrícula presencial, por médicos designados pela UFF, visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa.

2.3.1. O candidato deverá apresentar no ato da pré-matrícula presencial, Laudo Médico assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência.

- a) O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), o nome legível e número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e sua seqüela.
- b) O candidato com deficiência auditiva, além do referido laudo, deverá apresentar exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame.
- c) O candidato com deficiência visual, além do referido laudo, deverá apresentar exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame.
- d) Para candidatos com deficiência mental, somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

2.3.2. O Laudo e os exames mencionados deverão ser emitidos em data não anterior a 6 (seis) meses da data da avaliação médica do candidato, por parte da UFF.

2.3.3. O candidato que, após a referida avaliação médica, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso.

3. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFF para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga e ter a matrícula cancelada..